



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 028, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o atendimento presencial em supermercados, mercados, mercearias, farmácias, drogarias e similares e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências no município de Frederico Westphalen/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN(RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município, e

CONSIDERANDO frequentes alterações no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que impõe adequações às normas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos sanitários de funcionamento de atividades destinados a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19).



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
**MEDIDAS SANITÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MERCADOS,
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E SIMILARES**

Art. 2º Os mercados, supermercados, mercearias e similares, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Deverá ser realizada a higienização após cada uso, tendo funcionários destinados única e exclusivamente para isso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, puxadores carrinhos, cestas, balcões, equipamentos eletrônicos como máquinas de cartão de crédito, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III - Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool na concentração 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso, bem como alças de carrinhos ou cestinhos de e similares;

IV - Manter disponível, na(s) entrada(s) do estabelecimento, funcionário(s) a fim de realizar o controle de entrada de clientes, conforme previsto no § 2º desse artigo, com a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do mesmo.

V - Manter disponível na(s) entrada(s) do estabelecimento, assim como em lugares estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI - Exigir e utilizar máscara de proteção facial para ingresso e permanência, de funcionários e clientes, no estabelecimento;

VII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IX - Permitir a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, sendo obrigatório o uso de máscara.

X - Respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando com marcação no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 2º A lotação máxima deverá ser de 1 pessoa a cada 20 metros quadrados (funcionários e clientes), não podendo exceder o número de 40 clientes concomitantemente dentro do estabelecimento.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 3º Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo devem afixar cartazes, em locais visíveis, com teto de ocupação permitido observado o distanciamento interpessoal mínimo na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo;

§ 4º Em caso de formação de filas para o ingresso no estabelecimento, deverá ser adotado as medidas de distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre pessoas, sendo de responsabilidade do empreendedor o controle e organização da mesma;

§ 5º Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo devem priorizar a comercialização de seus produtos através do sistema de tele-entrega.

**CAPÍTULO II
MEDIDAS SANITÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM FARMÁCIAS,
DROGARIAS E SIMILARES**

Art. 3º As farmácias, drogarias e similares, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Deverá ser realizada a higienização após cada uso, tendo funcionários destinados única e exclusivamente para isso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, puxadores carrinhos, cestas, balcões, equipamentos eletrônicos como máquinas de cartão de crédito, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV - Manter disponível, na(s) entrada(s) do estabelecimento, funcionário(s) a fim de realizar o controle de entrada de clientes, conforme previsto no § 2º desse artigo, com a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do mesmo.

V - Manter disponível na(s) entrada(s) do estabelecimento, assim como em lugares estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI - Exigir e utilizar máscara de proteção facial para ingresso e permanência, de funcionários e clientes, no estabelecimento;

VII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IX - Permitir a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, sendo obrigatório o uso de máscara.

X - Respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando com marcação no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 2º A lotação máxima deverá ser de 1 pessoa a cada 15 metros quadrados (funcionários e clientes), não podendo exceder o número de 5 clientes concomitantemente dentro do estabelecimento.

§ 3º Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo devem afixar cartazes, em locais visíveis, com teto de ocupação permitido observado o distanciamento interpessoal mínimo na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo;

§ 4º Em caso de formação de filas para o ingresso no estabelecimento, deverá ser adotado as medidas de distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre pessoas, sendo de responsabilidade do empreendedor o controle e organização da mesma;

§ 5º Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo devem priorizar a comercialização de seus produtos através do sistema de tele-entrega.

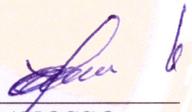
**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º Setores não especificados neste Decreto deverão seguir os protocolos e a legislação estaduais, bem como os protocolos sanitários gerais estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º O descumprimento das determinações deste Decreto constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

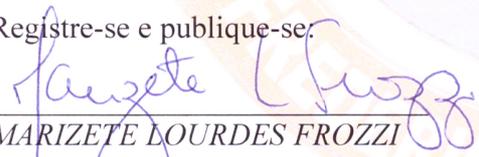
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.



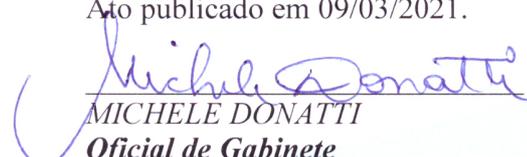
JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

Ato publicado em 09/03/2021.



MICHELE DONATTI
Oficial de Gabinete